

Questão Discursiva 02773

Cite cinco circunstâncias fáticas em que o Código Civil Brasileiro autoriza o juiz a julgar mediante juízo equitativo.

Resposta #004457

Por: **daiane medino da silva** 24 de Julho de 2018 às 17:36

Segundo Aristóteles, a equidade é a aplicar a justiça no caso concreto, onde a lei revela-se insuficiente.

Em regra o juiz apenas pode decidir com equidade quando expressamente previsto em lei, conforme dispõe o art. 140 do NCPC.

No campo de atuação em que o juiz pode atuar dentro do conceito da equidade em nosso Código Civil, vale destacar o disposto nos artigos 404 (quando os *juros de mora não cobrirem o prejuízo do credor, e não havendo pena convencional, pode o juiz conceder equitativamente indenização suplementar*); art. 413 (se a pena civil ou cláusula penal for manifestamente excessiva, deve ser equitativamente reduzida pelo juiz); art. 572 (se a obrigação do locatário pagar o aluguel pelo tempo que faltar, pelo fato de devolver a coisa antes do encerramento do contrato, for considerada excessiva, o juiz fixará a indenização "em bases razoáveis", ou seja, equitativamente); art. 575 (se o aluguel arbitrado pelo locador, após notificado o locatário a restituir a coisa em razão do encerramento do prazo, for considerado manifestamente excessivo, poderá o juiz reduzi-lo); art. 928 (se as pessoas imputáveis pela reparação dos danos causados pelo incapaz não dispuserem de meios suficientes, o juiz fixará indenização equitativa que será respondida diretamente pelo incapaz, de modo a não privá-lo do necessário); art. 944 (se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o juiz reduzir equitativamente a indenização)."

Ao julgar por equidade o juiz remonta ao valor do justo e à realidade econômica, política, social ou familiar em que se insere o conflito - à *equitas*, enfim - para retirar daí os critérios com base nos quais julgará. Mesmo um julgamento por equidade deve ser feito com impessoalidade, sem ter por fonte os gostos pessoais ou preferências axiológicas do julgador.

Ademais, há outros casos na legislação pátria que prevê a possibilidade de julgamento com equidade, como no caso do juizado especial, arbitragem, dentre outros.

Resposta #004463

Por: **Lígia Bonet** 24 de Julho de 2018 às 20:12

A equidade pode ser entendida em dois sentidos: o primeiro, sentido amplo, relaciona-se ao conceito de justiça absoluta, ou aquela ideal conforme preceitua o Direito Natural; o segundo, sentido estrito, seria a justiça no caso concreto, ou seja, a aplicação da norma que se mostre mais adequada.

Ressalte-se que no nosso ordenamento jurídico a sua aplicação será possível quando expressamente previsto em lei.

O Código Civil traz encartado em seu texto inúmeros exemplos nos quais o juiz poderá aplicá-la. Vejamos.

- Art. 413: juiz poderá reduzir a cláusula penal equitativamente;
- Art. 479: em casos de resolução contratual por onerosidade excessiva, o contrato poderá ser mantido caso haja a modificação equitativa das condições;
- Art. 944, parágrafo único: quando houver excessiva desproporcionalidade entre o dano e a gravidade da culpa, a indenização poderá ser reduzida equitativamente;
- Art. 953, parágrafo único: quando a parte não puder demonstrar no caso concreto o dano material sofrido nos casos de injúria, calúnia e difamação, a indenização será estipulada pelo julgador de forma equitativa;
- Art. 1884, §5º: o juiz decidirá equitativamente acerca da guarda, caso o filho não deva permanecer com a mãe e o pai, deferindo a pessoa compatível, conforme relações de afinidade e afetividade.

Resposta #002628

Por: **Caroline Oliveira** 12 de Abril de 2017 às 01:34

A equidade não está prevista na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro como meio de colmatação das lacunas normativas do ordenamento jurídico, mas encontra fundamento em diversos dispositivos legais, que autorizam a sua aplicação, pelo juiz, em situações fáticas específicas, atendendo-se ao disposto no artigo 140, parágrafo único, do novo Código de Processo Civil, o qual condiciona a utilização da equidade em um dado caso concreto à expressa previsão legal.

Nesta senda, antes que se passe à exemplificação dos casos que admitem, de forma específica, a solução com base em juízo equitativo, importa rememorar a definição de equidade, conceito complexo por sua natureza, mencionado por Aristóteles em "Ética a Nicômaco", e que pode, para os presentes fins, ser sintetizado como o "caminho do meio", a justiça do caso concreto, servindo à atenuação do rigor da lei, quando a aplicação estrita da norma jurídica puder acarretar mais prejuízos que benefícios às partes.

Assentadas, pois, essas primeiras bases, e considerando que, em nosso sistema, somente a lei constitui o mecanismo legítimo para indicar as hipóteses em que o juiz poderá julgar por equidade, vale trazer à baila, a título de exemplo, situação extraída do Direito das Obrigações, constante do artigo 413 do Código Civil, em que o legislador autoriza o magistrado a reduzir equitativamente o montante estipulado para a cláusula penal, quando essa tiver sido cumprida em parte, ou quando seu valor se revelar manifestamente excessivo, tendo em vista a natureza e a finalidade do negócio.

Outrossim, no âmbito do Direito dos Contratos, o artigo 479, CC estabelece que, nos casos de resolução contratual por onerosidade excessiva, o término da relação jurídica poderá ser evitado, se as condições do contrato forem equitativamente modificadas pelo réu, sempre sob o crivo do juiz, assim realizando o princípio da conservação dos negócios jurídicos.

Situações igualmente emblemáticas acerca das decisões tomadas com base em juízo equitativo estão, em grande parte, concentradas no Título IX, pertinente à responsabilidade civil, em cujo contexto a adoção de soluções equânimes e ponderadas são da maior relevância, no intuito de assegurar à parte lesada reparação justa e integral, sem, contudo, fomentar o enriquecimento sem causa do ofendido sobre o causador do dano.

Neste diapasão, cumpre aludir ao disposto no artigo 928, parágrafo único, do CC, que trata da indenização paga pelo menor responsável por ato ilícito, cujo valor deve ser fixado de forma equitativa pelo juiz, a fim de não privar o incapaz e aqueles que dele dependam dos meios indispensáveis de subsistência.

Ainda, não se pode olvidar o que preceitua o artigo 944, parágrafo único, do CC, permitindo ao juiz reduzir equitativamente o valor da indenização, quando constatar excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e a extensão do dano.

Por fim, o artigo 953, parágrafo único, do CC atribui ao julgador o dever de fixar equitativamente o valor da indenização, quando o ofendido não puder demonstrar, "in concreto", o prejuízo material sofrido em decorrência de injúria, difamação ou calúnia.

Resposta #004010

Por: **Keila Morganna Gomes de Melo** 11 de Abril de 2018 às 19:56

A equidade não consta como meio supletivo de lacuna da lei, conforme redação do art. 4º da LINDB (Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito).

A equidade pode ser entendida, em sentido amplo, como o ideal de justiça absoluta ou ideal, o equitativo é o justo. Em sentido estrito, a equidade é utilizada como recurso auxiliar quando a própria lei deixa espaço para que o juiz elabore a norma mais coerente ao caso concreto.

A equidade pode ser classificada como: a) legal – quando a lei apresenta as possibilidades de solução do litígio; b) judicial – a lei deixa aberto espaço para que o juiz formule a resolução mais adequada ao caso concreto.

Como exemplo de situações em que o Código Civil autoriza o juiz a julgar mediante juízo equitativo temos o disposto no art. 413 que o juiz reduza equitativamente a cláusula penal caso a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, observando a natureza e a finalidade do negócio.

No art. 479 do CC estabelece que nos casos de resolução por onerosidade excessiva, o término do contrato poderá ser evitado se o réu modificar equitativamente as condições do contrato (princípio da conservação dos negócios jurídicos).

No âmbito da responsabilidade civil, temos o parágrafo único do art. 928 que estabelece que a indenização paga pelo menor responsável pelo ato ilícito deve ser equitativa.

O parágrafo único do art. 944 estabelece que, se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o juiz reduzir, equitativamente, a indenização.

De acordo com o parágrafo único do art. 953 o juiz fixará o valor da indenização de maneira equitativa se, no caso concreto, a parte não conseguir provar o prejuízo material sofrido em decorrência de injúria, difamação ou calúnia.

No tocante a proteção da pessoa dos filhos, o juiz poderá decidir equitativamente acerca da guarda se verificar que o que o filho não deve permanecer sob a guarda do pai ou da mãe, deferirá a guarda a pessoa que revele compatibilidade com a natureza da medida, considerados, de preferência, o grau de parentesco e as relações de afinidade e afetividade (art. 1884, § 5º).

Em relação ao exercício da tutela, o inciso II do art. 1740 estabelece que o juiz providenciará a correção ao menor, como houver por bem.

Resposta #004449

Por: **MARIANA JUSTEN** 22 de Julho de 2018 às 11:49

A equidade é a justiça aplicada ao caso concreto, é a justiça equilibrada. Sendo assim, o juiz aplicaria a lei à luz do caso concreto, utilizando-se de proporcionalidade e razoabilidade, bem como dos princípios da boa-fé e da função social.

Conforme dispõe o artigo 140 do CPC, o juiz somente poderá decidir por equidade nos casos previstos em lei.

Importante destacar que existe uma crítica doutrinária quanto a esta visão extremamente legalista, razão pela qual haveria uma amplitude de sua aplicação, pois a decisão judicial não pode ser mecânica, deve atender à segurança jurídica e à igualdade (Marinoni).

A aplicação da equidade está espalhada pelo ordenamento jurídico, por exemplo, na lei do juizado especial (art.25 da lei 9099/95), na lei de arbitragem (art.2 da lei 9307/96), nos processos de jurisdição voluntária (art.723, parágrafo único, do CPC), mas também está prevista no Código Civil Brasileiro.

Podemos citar os seguintes exemplos: A possibilidade de o juiz reduzir o valor da cláusula penal (art.413 do CC), o valor do aluguel (art.575, parágrafo único, do CC), o valor da indenização no contrato de transporte (art. 738, parágrafo único, do CC), o valor da indenização se houver desproporcionalidade entre a gravidade da culpa e o dano (art. 944, parágrafo único, CC) e a indenização devida pelo incapaz para não privá-lo do necessário (art. 928, parágrafo único, do CC).